



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA PRE Nº 111, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Delega competência ao Juiz Auxiliar da Presidência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, nos termos do inciso XXXVI do art. 22 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018, o Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO os objetivos de se conferir maior celeridade ao trâmite dos processos administrativos no âmbito do Tribunal, racionalização e eficiência dos procedimentos, economia de recursos, fortalecimento dos setores técnicos e a garantia do duplo grau de jurisdição na via administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada competência ao Juiz Auxiliar da Presidência para:

I - expedir ofícios e outras correspondências oficiais, salvo quando endereçados a autoridades ocupantes de cargos de direção superior de órgãos dos Poderes e do Ministério Público Federal e Estadual;

II - conceder progressão e promoção, nos termos da lei, aos servidores do quadro deste Tribunal;

III - conceder abono de permanência;

IV - designar e dispensar os ocupantes de funções comissionadas dos Cartórios Eleitorais, após ouvido o respectivo Juiz Eleitoral;

V - autorizar a redistribuição e declarar a vacância de cargo público;

VI - decidir sobre a remoção de servidores;

VII - decidir os pedidos de concessão do benefício de isenção de imposto de renda;

VIII - decidir sobre os pedidos de empréstimo de urnas eletrônicas em eleições parametrizadas;

IX - deferir o aumento do limite mensal do número de diligências a serem cumpridas por oficiais de Justiça;

X - autorizar a requisição de servidores federais, estaduais e municipais, para auxiliar nos Cartórios Eleitorais e na Secretaria do Tribunal;

XI - autorizar a cessão prevista no art. 94-A, II, da Lei nº 9.504/1997;

XII - autorizar a suspensão do expediente de Cartório Eleitoral;

XIII - decidir os pedidos de interrupção de férias de servidor.

Art. 2º Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar essa situação expressamente nos seus fundamentos, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3º Dos atos praticados por delegação caberá pedido de reconsideração à autoridade delegatária e recurso à Presidência do Tribunal.

Parágrafo único. Se não houver pedido de reconsideração, ao receber recurso dirigido à Presidência do Tribunal, a autoridade delegatária deverá exercer juízo de retratação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até o término do mandato do Presidente delegante.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2025.

Desembargador JÚLIO CÉSAR LORENS
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR LORENS, Presidente**, em 18/06/2025, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6484461** e o código CRC **5C56F13A**.